



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 14.142/2025 - CONTRATO Nº 023/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO, RESERVA E PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DESTES TRIBUNAL.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Rua da Consolação, 1.272, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.555.513/0001-90, sediada na Av. Professor Francisco Morato, 1565, São Paulo/SP, CEP 05513-900, e-mail contratar@fcc.org.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Roseli dos Santos Gancho, na presença de duas testemunhas, celebram o presente contrato, em conformidade com o **PROAD nº 14.142/2025**, e em observância às disposições do art. 75, inc. XV, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislações aplicáveis, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE**, serviços técnicos especializados de organização e aplicação das provas do Concurso Público para formação de cadastro reserva e provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal do **CONTRATANTE**, conforme descritos na Proposta Técnica nº 40B/2024 da **CONTRATADA**, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, a exceção do que nela se dispuser em contrário.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento de materiais e dos serviços técnicos especializados referidos nesta cláusula serão prestados conforme consta da Proposta Técnica nº 40B/2024 da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Segundo: As provas serão aplicadas nas datas a serem definidas em comum acordo entre as partes, após assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **CONTRATANTE** acatou os serviços aqui ajustados com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos com entidade de notória



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 14.142/2025 – Contrato nº 023/2025

especialização, de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação terá início a partir da data da sua assinatura e encerrar-se-á após a entrega dos resultados finais.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas.

Parágrafo Segundo: Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades que poderão ocorrer independentemente da vontade das partes ocasionarão a renegociação do Cronograma de Atividades, respeitada a capacidade operacional da **CONTRATADA** para absorver tais atrasos.

Parágrafo Terceiro: O Cronograma de Atividades será planejado prevendo 100.000 (cem mil) candidatos inscritos. Caso o número de candidatos inscritos exceda substancialmente tal previsão, a **CONTRATADA** poderá proceder a revisão dos prazos constantes no Cronograma de Atividades, que poderá ocasionar alteração nas datas de aplicação das provas e de entrega dos resultados finais. A referida revisão objetiva possibilitar a efetiva realização das condições operacionais estabelecidas, como alocação dos candidatos, impressão, correção das provas e outras correlacionadas, bem como assegurar os procedimentos de segurança determinados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DE SITUAÇÕES SANITÁRIAS GRAVES OU DE PANDEMIA

As partes estão cientes de que após a elaboração do referido Cronograma eventualmente o mesmo poderá sofrer alterações, principalmente nas datas de aplicação das provas, decorrentes de fatos/atos de terceiros dos quais tanto a **CONTRATADA** como o **CONTRATANTE** não possam interferir.

Parágrafo Primeiro: A aplicação das provas obedecerá à legislação local vigente, respeitando as normas legais existentes à época da referida aplicação, sejam em decorrência de pandemia ou de situações sanitárias graves. Poderão ser adotadas as medidas preventivas vigentes no período de aplicação das provas, tendo como referência o protocolo de medidas que deverá ser providenciado pela **CONTRATADA**, que poderá ocasionar possível revisão contratual.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o **CONTRATANTE** rescindir o presente contrato em razões decorrentes de pandemia ou situações sanitárias graves, a **CONTRATADA** deverá ser ressarcida de todas as despesas que comprovadamente já tiver realizado no prazo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 14.142/2025 – Contrato nº 023/2025

máximo de 90 (noventa) dias contados da rescisão contratual, bem como será devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** os valores relativos à prestação de serviços já realizada e previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, independentemente da fase na qual o certame objeto do presente contrato estiver, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução deste Contrato, competem especificamente ao **CONTRATANTE** as seguintes obrigações:

a) Encaminhar à **CONTRATADA** os pré-requisitos e descrições sumárias dos cargos, bem como aprovar e especificar os conteúdos programáticos das provas, em conjunto com a **CONTRATADA**, a serem publicados no Edital de Abertura de Inscrições, avaliando as modificações sugeridas pela **CONTRATADA**, quando cabíveis;

b) Analisar, convalidar e autorizar a publicação do Edital de Abertura de Inscrições e Editais subsequentes, incluindo todos os Anexos pertinentes, em documento específico fornecido pela **CONTRATADA**;

c) Auxiliar a **CONTRATADA** na elaboração de todos os Editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público, sendo certo que, havendo necessidade de alteração dos referidos Editais, o custo será suportado pela parte que houver dado causa;

d) Publicar no Diário Oficial da União todos os Editais pertinentes ao Concurso, arcando com eventuais despesas;

e) Responsabilizar-se, na adequação das normas e procedimentos constantes no Edital a respeito da Legislação Específica do **CONTRATANTE**, se houver;

f) Dirimir, por intermédio da **CONTRATADA**, eventuais dúvidas dos candidatos, quanto à legislação ou à regulamentação do Concurso Público;

g) Acompanhar a execução deste Contrato;

h) Firmar convênio com a Instituição Bancária para o recolhimento dos valores de inscrição, se necessário, arcando com eventuais despesas;

i) Repassar informações técnicas sobre a forma de geração das cobranças com antecedência mínima de 10 dias úteis da abertura das inscrições e, encaminhar à **CONTRATADA**, frequentemente, os arquivos de retorno (padrão FEBRABAN ou TXT no padrão do sistema SIAFI) com os pagamentos dos candidatos, assumindo, perante a **CONTRATADA** e aos candidatos, qualquer problema decorrente do retorno dos arquivos bancários desses pagamentos. O **CONTRATANTE** declara ciência de que os funcionários da **CONTRATADA** são proibidos de fornecer seus dados pessoais, para que sejam gerados usuário e senha, com a finalidade de permitir acesso aos arquivos de pagamento do Concurso na conta bancária que receberá os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 14.142/2025 – Contrato nº 023/2025

valores relativos às inscrições;

j) Analisar os recursos interpostos pelos candidatos, referentes ao resultado da avaliação biopsicossocial dos candidatos com deficiência, conforme procedimentos a serem definidos no Edital de Abertura das Inscrições;

k) Informar à **CONTRATADA** a data de homologação do Concurso Público;

l) Responsabilizar-se por avaliar os candidatos com deficiência, quando da nomeação e posse, aprovados e habilitados no Concurso Público de acordo com a legislação vigente;

m) Responsabilizar-se pela avaliação, durante o estágio probatório, da compatibilidade entre as atribuições dos cargos e a deficiência dos candidatos, de acordo com a legislação vigente;

n) Responsabilizar-se, no momento do recebimento dos documentos para posse, pela afixação de uma foto 3x4 do candidato, suas assinaturas e a transcrição de uma frase no formulário fornecido pela **CONTRATADA**;

o) Emitir o Atestado de Capacidade Técnica em nome da **CONTRATADA**, com a descrição detalhada de todos os serviços prestados, em modelo a ser encaminhado pela **CONTRATADA**;

p) Providenciar local adequado em São Paulo-SP e equipe de apoio (limpeza, portaria, segurança, manutenção e representante do Tribunal para acompanhamento da etapa e responsável pelo contato com os demais integrantes da equipe de apoio da Instituição), para a realização das entrevistas para verificação das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados negros e indígenas aprovados e habilitados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste Contrato, competem especificamente à **CONTRATADA** as seguintes obrigações:

a) Elaborar os Editais e Comunicados pertinentes ao Concurso Público, não se responsabilizando pelas informações referentes aos cargos e vagas oferecidas e restringindo a sua colaboração ao fornecimento de informações de caráter técnico como normas sobre prestação e aplicação das correspondentes provas, características das provas, critérios de julgamento e de classificação de candidatos;

b) Avaliar os conteúdos programáticos propostos pelo **CONTRATANTE** e sugerir modificações, quando cabíveis, as quais deverão ser sempre avalizadas pela Comissão do Concurso antes da publicação no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso;

c) Elaborar o cartaz de divulgação e enviar via *e-mail* para afixação em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 14.142/2025 – Contrato nº 023/2025

estabelecimentos de ensino e outros locais de acesso ao público;

d) Divulgar todos os Editais e Comunicados, na íntegra, em seu *site*;

e) Divulgar o Concurso por meio de jornais especializados e por outras mídias adequadas às características do Concurso, de acordo com formatação, dimensões e programação definidas pela própria **CONTRATADA**;

f) Responsabilizar-se pelo processo de inscrição utilizando-se da *Internet*;

g) Receber e analisar as informações para comprovação de isenção do pagamento do valor da inscrição nos termos da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, para o candidato na condição de doador de medula óssea e demais legislações vigentes na ocasião da publicação do Edital de Abertura de Inscrições, conforme procedimentos definidos no item 2.2.3. da Proposta Técnica nº 40B/2024;

h) Receber as solicitações de isenção do pagamento do valor de inscrição (nos casos específicos do Decreto Federal nº 6.593/2008, de 2 de outubro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022) e encaminhar para análise do órgão gestor do CadÚnico;

i) Elaborar as listas de candidatos inscritos no Concurso, após finalização das inscrições realizadas pela *Internet*, em data a ser estabelecida no Cronograma de Atividades;

j) Enviar o Cartão de Informação ao Candidato por *e-mail* para aplicação das Provas Objetivas, Discursivas e Prática de Aptidão Física, e para a Convocação para os Procedimentos de Heteroidentificação;

k) Elaborar, imprimir e acondicionar as provas referidas na Proposta Técnica nº 40B/2024 e as Folhas de Respostas Personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Concurso Público;

l) Manter sigilo quanto às provas;

m) Arcar com as despesas de provas específicas, se houver;

n) Providenciar na cidade de São Paulo-SP, lugar seguro para a guarda de provas;

o) Providenciar na cidade de São Paulo-SP, local para aplicação das Provas Objetivas, Discursivas e Prática de Aptidão Física, levando-se em conta a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive por pessoas com deficiência e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas;

p) Providenciar transporte local para os seus representantes, para a distribuição das provas e material de aplicação, para os trabalhos de visita, sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação das Provas Objetivas, Discursivas e Prática de Aptidão Física;

q) Providenciar o recrutamento de fiscais e de pessoal auxiliar para aplicação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 14.142/2025 – Contrato nº 023/2025

das Provas Objetivas, Discursivas e Prática de Aptidão Física;

r) Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das Provas Objetivas, Discursivas e Prática de Aptidão Física, e de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria **CONTRATADA**;

s) Providenciar na cidade de São Paulo-SP, local e equipamentos necessários para aplicação da Prova Prática de Aptidão Física, arcando com eventuais despesas;

t) Providenciar ambulâncias para aplicação das Provas Objetivas e Discursivas, conforme previsto no item 2.9 da Proposta Técnica nº 40B/2024, arcando com as despesas;

u) Providenciar na cidade de São Paulo-SP, ambulâncias para aplicação da Prova Prática de Aptidão Física, arcando com eventuais despesas;

v) Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das Provas Objetivas, Discursivas e Prática de Aptidão Física;

w) Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos, de acordo com os procedimentos a serem definidos no Edital de Abertura das Inscrições, dispondo de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder eventuais recursos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), referentes ao certame;

x) Dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio do *site* da **CONTRATADA**;

y) Fornecer os resultados das Provas Objetivas, Discursivas e Prática de Aptidão Física, nas datas a serem definidas no Cronograma de Atividades;

z) Providenciar oficina na modalidade presencial ou on-line, com duração de 20 (vinte) horas, a ser ministrada aos integrantes das Comissões de Heteroidentificação e Comissões Recursais;

aa) Responsabilizar-se pela atuação da Comissão de Heteroidentificação na Primeira Etapa, destinadas a confirmar a partir das fotos a veracidade das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados negros no momento da inscrição no Concurso Público, nos limites dos quantitativos na Proposta Técnica nº 40B/2024;

bb) Responsabilizar-se pela atuação das Comissões de Heteroidentificação e Recursais destinadas a confirmar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados negros e indígenas aprovados e habilitados no Concurso Público, nos limites dos quantitativos definidos na Proposta Técnica nº 40B/2024, a serem realizadas na cidade de São Paulo-SP;

cc) Responsabilizar-se pelo apoio técnico-logístico para a realização das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 14.142/2025 – Contrato nº 023/2025

entrevistas dos candidatos autodeclarados negros e indígenas aprovados e habilitados, etapa a ser realizada na cidade de São Paulo-SP;

dd) Responsabilizar-se pela remuneração das Comissões de Heteroidentificação e das Comissões Recursais de sua responsabilidade, de acordo com os parâmetros definidos pela **CONTRATADA** e nos termos da Proposta Técnica nº 40B/2024;

ee) Fornecer ao **CONTRATANTE** formulário específico, para que, no ato da posse, seja afixada uma foto 3x4 do candidato, como também, colhidas as assinaturas e a transcrição de uma frase;

ff) Emitir Laudo Técnico, validando a identidade dos candidatos que foram convocados para a posse, com base no resultado emitido por exame grafotécnico. Este exame utiliza-se da cópia manuscrita de frase que consta das instruções da capa do Caderno de Prova e, da frase transcrita no formulário específico no momento do recebimento do material para a posse. O prazo para a validação será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento do material para contraprova;

gg) Guardar, em local apropriado, folhas de respostas e listas de presença, pelo prazo de validade do Concurso, a contar da data de homologação. Concluído o prazo, o material será descartado, independentemente de comunicação prévia ao **CONTRATANTE**. Os modelos dos diferentes tipos de Cadernos de Questões são guardados permanentemente.

hh) Colocar à disposição dos candidatos equipe treinada de atendimento, na sede da **CONTRATADA** ou local por ela indicada, a fim de orientá-los em todas as etapas do concurso, por meio de e-mail, telefone e/ou correspondência;

ii) A realização pela **CONTRATADA**, do curso de 20 (vinte) horas para as Comissões de Heteroidentificação e Recursais sobre relações raciais e enfrentamento ao racismo, com a emissão dos diplomas ou certificados de realização do curso aos participantes; O ônus da coordenação e elaboração do curso com base no conteúdo programático existente no Artigo 6º da Resolução CNJ nº 541 será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

jj) Caberá à **CONTRATADA** garantir a completa e efetiva consecução do objeto explicitado, com a observância das normas legais incidentes, bem como o integral cumprimento das cláusulas constantes em contrato e também propostas firmadas com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** poderá, eventualmente, na sua conveniência operacional, e sem prejuízo da qualidade e segurança do processo, transferir as obrigações decorrentes do presente contrato, no que tange as atividades abaixo relacionadas que poderão ser executadas por empresas especializadas:

a) Lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenador...).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 14.142/2025 – Contrato nº 023/2025

- b) Transporte local para os coordenadores.
- c) Contratação de ambulâncias.
- d) Gravação em vídeo da Prova Prática de Capacidade Física.
- e) Exame grafotécnico.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços técnicos especializados descritos na Proposta Técnica nº 40B/2024, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para candidatos inscritos (pagantes e isentos), a importância a seguir relacionada:

Faixa de inscritos (pagantes e isentos)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente	Valor a ser pago à CONTRATADA
Até 100.000 candidatos	-	R\$ 5.013.471,00 (cinco milhões e treze mil e quatrocentos e setenta e um reais).
De 100.001 a 110.000 candidatos	R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)	R\$ 5.013.471,00 (cinco milhões e treze mil e quatrocentos e setenta e um reais), acrescido do número de inscritos na faixa de “100.001 a 110.000 candidatos” multiplicado pelo valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).
De 110.001 a 120.000 candidatos	R\$ 41,05 (quarenta e um reais e cinco centavos)	R\$ 5.463.471,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e quatrocentos e setenta e um reais); acrescido do número de inscritos na faixa de “110.001 a 120.000 candidatos” multiplicado pelo valor de R\$ 41,05 (quarenta e um reais e cinco centavos).
A partir de 120.001 candidatos	R\$ 39,75 (trinta e nove reais e setenta e cinco centavos)	R\$ 5.873.971,00 (cinco milhões, oitocentos e setenta e três mil e novecentos e setenta e um reais); acrescido do número de excedentes “a partir de 120.001 candidatos” multiplicado pelo valor de R\$ 39,75 (trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro: Os valores de inscrição definidos pelo **CONTRATANTE** serão recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União/GRU - COBRANÇA.

Serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, as seguintes providências:

- a) Firmar convênio com Instituição Bancária, se necessário, para o recolhimento dos valores de inscrição, arcando com eventuais despesas.
- b) Repassar informações técnicas sobre a forma de geração das cobranças com antecedência mínima de 10 dias úteis da abertura das inscrições.
- c) Baixar e encaminhar à **CONTRATADA**, frequentemente, os arquivos de retorno com os pagamentos dos candidatos, para processamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 14.142/2025 – Contrato nº 023/2025

d) Assumir, perante a **CONTRATADA** e aos candidatos, qualquer problema decorrente do retorno dos arquivos bancários com os pagamentos dos candidatos.

e) Os funcionários da **CONTRATADA** não poderão fornecer seus dados pessoais, para que sejam gerados usuário e senha, com a finalidade de permitir acesso aos arquivos de pagamento do Concurso na conta bancária da instituição.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** o ônus referente aos candidatos que tiverem os requerimentos de isenção do valor de inscrição deferidos.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos serviços atribuídos à **CONTRATADA** será realizado em 04 (quatro) parcelas:

a) 1ª Parcela: 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, paga até 10 (dez) dias úteis após a data de fechamento do cadastro de inscritos no Concurso, acrescido do valor por candidato excedente, caso haja. Na hipótese de inclusão de candidatos no dia da aplicação das provas em virtude do não recebimento da inscrição por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, a diferença do número de inscritos após o fechamento do cadastro será paga na quarta parcela;

b) 2ª Parcela: 20% (vinte por cento) do valor do contrato, paga até 10 (dez) dias úteis após a aplicação das Provas Objetivas e Discursivas;

c) 3ª Parcela: 20% (vinte por cento) do valor do contrato, paga até 10 (dez) dias úteis após a aplicação da Prova Prática de Aptidão Física;

d) 4ª Parcela: 20% (vinte por cento) do valor do contrato, paga até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo, acrescida, caso haja, dos candidatos incluídos no dia da aplicação das Provas.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de que o **CONTRATANTE** cancele a aplicação das provas objeto da contratação, seja qual for o motivo, inclusive por razões sanitárias graves e pandêmicas, a **CONTRATADA** deverá ser ressarcida das despesas que comprovadamente tiver realizado, devendo o **CONTRATANTE** ressarcir tais despesas após regular apuração, bem como efetuar o pagamento para a **CONTRATADA** do valor devido pelos serviços comprovadamente já realizados.

Parágrafo Quinto: O **CONTRATANTE** está ciente de que os parâmetros definidos nos subitens 2.2.4.1. e 2.2.5.1. da Proposta Técnica nº 40B/2024 são estimados e com isso podem sofrer alterações dependendo dos dados fáticos concretos do concurso objeto deste contrato, especialmente o quantitativo total de candidatos autodeclarados negros e indígenas aprovados e habilitados que participarão das Comissões de Heteroidentificação. Dessa forma, dependendo dos referidos dados fáticos concretos, poderá ser necessário o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com a precificação do número excedente, mediante Termo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 14.142/2025 – Contrato nº 023/2025

Aditivo específico, bem como a **CONTRATADA** procederá com a revisão do Cronograma de Atividades.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** efetuará seu cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, e inserirá a Nota Fiscal Eletrônica na periodicidade correspondente à natureza do objeto contratado através do módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT, sob pena de não pagamento.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do **CONTRATANTE** atestará o documento fiscal da **CONTRATADA** no módulo de Execução Financeira do Portal SIGEO-JT e o pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da liquidação.

Parágrafo Segundo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para liquidação iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A liquidação da despesa só ocorrerá após a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas.

Parágrafo Quarto: Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de liquidação e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Quinto: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, na instituição bancária indicada no cadastro realizado no SIGEO-JT.

Parágrafo Sexto: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste instrumento.

Parágrafo Sétimo: O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a **CONTRATADA** da apresentação do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Oitavo: Sobre o valor faturado, serão retidos na fonte os correspondentes tributos e contribuições, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Nono: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar declaração nos moldes exigidos pela Receita Federal do Brasil antes da emissão da primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, sendo de sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 14.142/2025 – Contrato nº 023/2025

inteira responsabilidade informar eventual desenquadramento do regime, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Dez: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Onze: O **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Parágrafo Doze: No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem Bancária, segundo a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

Parágrafo Primeiro: Não é considerado acréscimo contratual para fins de aferição do limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor adicional a ser pago em virtude da inscrição de candidatos excedentes à estimativa de inscritos.

Parágrafo Segundo: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do termo de contrato, desde que não desnature o objetivo do contrato inicial.

Parágrafo Terceiro: Não é considerada supressão contratual para fins de aferição do limite de 25% (vinte e cinco por cento) o número de inscrições aquém do estimado.

CLÁUSULA DEZ: DA ALTERAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 14.142/2025 – Contrato nº 023/2025

Este Contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, por acordo entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, cuja definição e responsabilidade serão objeto de Termo Aditivo, subscrito pelas partes.

CLÁUSULA ONZE: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA** manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas.

Parágrafo Primeiro: O requisito para seleção de Banca Examinadora pela **CONTRATADA** é o notório saber, que requer, além de titulação acadêmica na área da matéria examinada, ser ocupante de cargo público ou privado da mesma carreira objeto do concurso ou equiparada ou ter anteriormente participado como membro de Banca Examinadora em certames afins.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, também perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam diretamente afetas, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Em face de impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular ou qualquer outra tecnologia similar, a **CONTRATADA** em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), tendo em vista todas as medidas de segurança adotadas pela **CONTRATADA** para evitar tais ocorrências.

CLÁUSULA DOZE: DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

Na ocorrência de algum fato superveniente que afete o estabelecido no presente Contrato, as partes proverão entre si meios e subsídios jurídicos ao seu alcance, para que se possa, em juízo ou fora dele, defender a validade do Concurso Público para a formação de cadastro reserva e provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal do **CONTRATANTE**, assim como, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TREZE: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, em 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação da garantia correspondente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 14.142/2025 – Contrato nº 023/2025

ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, com validade para todo o período de execução do objeto deste contrato, mediante a opção por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA CATORZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de inexecução parcial de obrigação, exclusivamente na hipótese de inexistência de conduta de má-fé, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

b.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato em casos de atraso injustificado na execução do contrato, por dia, até o limite de 10% (dez por cento);

b.1.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

b.2) compensatória de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial e de inexecução total do valor do contrato.

b.3) compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato na hipótese de não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória que não envolva prazo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 14.142/2025 – Contrato nº 023/2025

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo Segundo: A penalidade de multa poderá ser aplicada por qualquer hipótese de infração administrativa, isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Quarto: Caso inexistentes pagamentos ou se os valores das faturas ou garantia forem insuficientes, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, der causa à inexecução total do contrato, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da União, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** que prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo: Todas as penalidades serão registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 14.142/2025 – Contrato nº 023/2025

Parágrafo Nono: Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela **CONTRATADA** no contrato ou cadastrado no SICAF, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

Parágrafo Dez: A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da **CONTRATADA**, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Onze: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo Doze: Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159, da Lei 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Treze: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Catorze: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#) e Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

CLÁUSULA QUINZE: DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Ocorrendo interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou de força maior, a **CONTRATADA** deverá dar conhecimento ao **CONTRATANTE**, por escrito, da ocorrência e de suas consequências, não sendo considerado, nesta hipótese, descumprimento de cláusulas contratuais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 14.142/2025 – Contrato nº 023/2025

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato, por qualquer das partes contratantes, poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 01.04.2021. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na Lei nº 14.133, de 01.04.2021, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão. Para tanto, a **CONTRATADA** se valerá do Cronograma de Atividades, a ser elaborado em comum acordo com o **CONTRATANTE**, apurando os custos respectivos, bem como o valor devido pelos serviços comprovadamente já realizados e emitindo a Nota Fiscal e a Fatura correspondentes aos valores despendidos.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de rescisão contratual motivada pelo **CONTRATANTE** ou decorrente de pandemia ou situação sanitárias graves, o **CONTRATANTE** será responsável pela devolução de eventuais valores de inscrições que já tiver recebido para cada um dos candidatos, sem qualquer responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZESSETE: DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

Em função da imunidade tributária da **CONTRATADA**, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), considerando suas finalidades previstas no respectivo Estatuto Fundacional, por força do art. 150, inciso VI, letra "c", da Constituição Federal, c.c. o art. 14, § 1º, do Código Tributário Nacional, os preços referidos na cláusula sétima se reputam líquidos, de tal maneira que o **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, abster-se-á de efetuar qualquer desconto tributário em relação ao mesmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 14.142/2025 – Contrato nº 023/2025

CLÁUSULA DEZOITO: DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

Parágrafo Segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Quinto: É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Nono: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 14.142/2025 – Contrato nº 023/2025

Parágrafo Dez: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Onze: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DEZENOVE: SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA**, ciente de sua responsabilidade socioambiental, concorda em cumprir e fazer cumprir, a normatização vigente de proteção e preservação do meio ambiente, evitando a prática de atos que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância das normas aplicáveis ao tema.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** na realização de seus projetos com o objetivo de preservação ambiental utiliza materiais provenientes de reflorestamento e materiais recicláveis.

Parágrafo Segundo: Após o prazo de validade do Concurso Público e expirado o tempo de guarda das folhas de respostas e listas de presença, o material será encaminhado para uma empresa de gerenciamento de resíduos onde será realizada a operação de destruição e reciclagem dos materiais com total respeito, proteção e segurança dos dados pessoais neles contidos.

CLÁUSULA VINTE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os recebimentos provisório e definitivo do objeto desta contratação observarão os parâmetros do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE E UM: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária para 2025, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0033.4256.0035 – "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho" e Natureza de Despesa 3.3.90.39 – "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica".

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 14.142/2025 – Contrato nº 023/2025

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de divergência entre o Termo de Referência, com o Contrato e a Proposta Técnica nº 40B/2024, prevalecerá o disposto no presente Contrato e na referida Proposta, à exceção do que nela se dispuser em contrário.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VINTE E CINCO: DOS MEIOS ADEQUADOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As controvérsias de natureza jurídica, na fase extrajudicial ou no curso de ação judicial, poderão ser submetidas pelas partes à Câmara de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF da Advocacia-Geral da União na busca da prevenção e solução consensual de conflitos.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, e que não puderem ser compostos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP da Justiça Federal, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente contrato.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente
VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Assinado digitalmente
ROSELI DOS SANTOS GANCHO
FCC – Fundação Carlos Chagas

Testemunhas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 14.142/2025 – Contrato nº 023/2025

Assinado digitalmente

DENIZE MOTA

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

Assinado digitalmente

SANDRA KEIKO TAKASAKI ONMORI

Diretora da Coordenadoria de Planejamento e
Gestão de Pessoas